



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte Lei...

L E I Nº 919

Que altera às disposições constantes do 'Quadro II - Seção Lotes Mínimos da Lei Municipal nº 845/80 (Zoneamento do Município de Itaguaí - RJ).

ARTIGO - 1º - No Quadro II - Seção Lotes Mínimos, será admitido o lote com a área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 05m (cinco metros), em qualquer das zonas do Município.

§ ÚNICO - As disposições constantes no caput deste Artigo, não serão aplicadas em novos loteamentos e retoteamentos para os quais prevalecem os parâmetros do Quadro II - Seção dos Lotes Mínimos.

ARTIGO - 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 07-10-81


ABEILARD GOULART DE SOUZA

PREFEITO